

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 43/2022**

Dispõe sobre o Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II do Município de Osasco.

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, com base na Lei Complementar nº 352/19, torna pública a abertura da inscrição, cronograma e instruções para o concurso de remoção de titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II. A remoção de Professores dar-se-á a pedido do servidor ou por permuta.

Artigo 1º – A remoção dos titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, mediante lista classificatória, por tempo no magistério público municipal de Osasco, será realizada pela Secretaria de Educação através do Sistema de Gestão Educacional - GED

A – REMOÇÃO A PEDIDO**I – DA INSCRIÇÃO**

Artigo 2º. As inscrições para o processo de remoção estarão abertas no período de **01/09/2022 a 09/09/2022.**

§ 1º - Os professores farão a inscrição para o processo de remoção, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>** , ou pelo aplicativo do **PROFESSOR (Disponível para Android / IOS)**, tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

§ 2º - Todos professores - **PEB I e PEB II - PDI I e PDI II**, poderão participar do processo de remoção, inclusive aqueles que se encontram afastados a qualquer título;

§ 3º - O Professor de **Educação Básica II** deverá se inscrever na disciplina a que está vinculado o seu cargo;

§ 4º - Não poderão se inscrever para remoção, os professores que participaram do processo de **ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA** e os Professores que estiverem em **READAPTAÇÃO** há mais de 2 anos.

Art. 3º - A confirmação da inscrição será realizada da seguinte forma

- a) **Pelo aplicativo** – através do e-mail do candidato – onde será enviado o protocolo de inscrição, a contagem de Tempo e o Anexo I;
- b) **Pelo Sistema GED** – o professor no momento da inscrição poderá visualizar e imprimir o protocolo de Inscrição, a Contagem de Tempo e o Anexo I;

Artigo 4º – Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido por esta portaria.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.
- c) No caso de averbação de tempo de serviço, para fins de pontuação no sistema GED, somente será contado no cargo ao qual o professor está inscrito.

II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;
- b) Mestrado – 4,0 pontos

- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de **PÓS GRADUAÇÃO** (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2022**.

§ 2º - Para os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II será considerado o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco a partir da data do enquadramento no cargo.

§ 3º - A classificação de que trata o artigo anterior será feita por cargo e no caso de Professor de Educação Básica II, por disciplina, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na contagem de tempo de serviço.

§ 4º - Os cursos de que tratam o inciso II, letras e, f, g deste artigo somente serão considerados desde que devidamente reconhecidos e realizados no período de **julho de 2017 a junho de 2022**.

§ 5º - Os professores que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo em outros órgãos públicos, terão o tempo de serviço considerado conforme estabelece a alínea “a” do Inciso I deste artigo.

Artigo 6º – Para efeitos de desempate serão considerados na ordem:

I – maior tempo de serviço, expresso em dias, no campo Magistério no Município de Osasco;

II – maior idade, e

III – número de filhos.

Artigo 7º – Publicada a classificação no dia **16/09/2022**, o candidato poderá interpor recurso quanto à apuração do tempo de serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>** ou pelo aplicativo do **PROFESSOR (Disponível para Android / IOS)**, tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

§1º – O candidato que não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo terá como ratificado seus dados.

§2º – A Secretaria de Educação publicará o resultado final na Imprensa Oficial do Município de Osasco e no Aplicativo em **21/10/2022** o parecer quanto aos recursos apresentados e as alterações decorrentes da classificação.

III - DAS VAGAS

Artigo 8º – Será publicada em **21/10/2022**, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, a relação das Vagas Iniciais e Potenciais a serem oferecidas na remoção.

Artigo 9º – Serão definidas e fixadas como Vagas Iniciais, as classes/aulas livres existentes nas Unidades Escolares até a data base de **30/09/2022** e decorrentes de:

I – vacância de cargos por exoneração, aposentadoria e falecimento;

II – readaptação funcional por Laudo Médico definitivo, acima de 2 (dois) anos, com data base até **30/09/2022**;

III – criação de novas classes e/ou unidades.

Artigo 10 – Vagas Potenciais são as correspondentes dos candidatos inscritos na remoção.

IV – DAS INDICAÇÕES DE ESCOLAS

Artigo 11 – Publicada a classificação inicial e a relação de Vagas Iniciais e Potenciais, o candidato deverá, indicar escolas em ordem de preferência para onde pretende remover-se, no período de **24 a 25/10/2022**, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>** ou pelo aplicativo do **PROFESSOR**

(Disponível para Android / IOS), tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

Parágrafo Único – O professor **PEB I**, inscrito na remoção, poderá optar pela carga horária de 27 horas semanais em Unidades Escolares com Ensino Fundamental e/ou optar pela carga horária de 21 horas semanais em Unidades Escolares com Educação Infantil ou Educação de Jovens e Adultos

Artigo 12 – O candidato que não proceder à indicação no prazo previsto, de pelo menos uma unidade, será excluído automaticamente do processo de remoção.

Artigo 13 – Ficará a disposição do candidato no local da inscrição, a relação de unidades cadastradas, para conferência.

§ 1º – Em havendo incorreções no cadastramento de suas indicações, o candidato poderá solicitar as devidas retificações, a exclusão de uma ou mais unidades ou desistir da remoção, no dia **26/10/2022**, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>** ou pelo aplicativo do **PROFESSOR (Disponível para Android / IOS), tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.**

§ 2º – Não serão aceitas solicitações que impliquem na inclusão ou modificação de unidade indicada e alteração da ordem das indicações.

V – DO RESULTADO

Artigo 14 – O resultado final da remoção a pedido, respeitará a classificação geral, obedecendo a ordem de preferência de Unidades indicadas pelos candidatos e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco e pelo aplicativo em **07/11/2022**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da Unidade de origem e destino.

Parágrafo Único – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica

vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

VI – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 15 – Os professores removidos participarão da atribuição de classes/aulas em **12/12/2022** na nova sede e serão vinculados na mesma a partir de **01/02/2023**.

B – REMOÇÃO POR PERMUTA

VII – DA INSCRIÇÃO

Artigo 16 – A inscrição de professores na remoção por permuta será realizada no período de **26 a 31/10/2022** na Secretaria de Educação, 6º andar, **Setor de Atribuição de Classes e Aulas**.

§ 1º – O(s) candidato(s), ou seus representantes legais, deverão comparecer à Secretaria de Educação no período previsto no caput deste artigo e apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira funcional;
- b) atestado de tempo de serviço até **30/06/2022 (ANEXO I)**.

§ 2º – A ausência de uma das partes interessadas ou de seus procuradores tornará sem efeito a remoção por permuta.

Artigo 17 - A remoção por permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados **não sendo possível**, todavia, permutar servidores que:

- I - não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- II - já tenham alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- III - a quem falem até 03 (três) anos para complementar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- IV - encontrem-se na condição de servidor readaptado, mesmo que com laudo temporário;
- V - tenham sido contemplados por este processo em período inferior a 03 (três) anos.
- VI – tenham participado deste processo de remoção a pedido e tenham realizado indicações de escolas.

VIII – DA PERMUTA

Artigo 18 – A remoção por permuta entre dois servidores ou de servidor com dois vínculos no mesmo cargo, será concretizada no dia **03/11/2022**, não sendo possível a desistência ou alteração no ato da remoção.

IX – DO RESULTADO

Artigo 19 – O resultado final da remoção por títulos e por permuta, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **07/11/2022**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da unidade de origem e destino.

Parágrafo Único – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

X – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 20 – Os professores removidos por permuta, participarão da atribuição de classes/aulas em **12/12/2022**, na nova sede e serão vinculados na mesma a partir de **01/02/2023**.

Osasco, 29 de agosto de 2022.

Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

ANEXO À PORTARIA

CRONOGRAMA DA REMOÇÃO

I – Remoção a pedido:

- a) De **01 a 09/09/2022**: período de inscrição dos candidatos interessados no processo de remoção 2022 através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> ou pelo aplicativo do PROFESSOR (Disponível para Android / IOS), tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.**
- b) Dia **16/09/2022** - Publicação da Classificação dos Candidatos Inscritos;
- c) De **19 a 21/09/2022** - Período para interposição de Recurso quanto à classificação; através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> ou pelo aplicativo do PROFESSOR (Disponível para Android / IOS), tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.**
- d) Dia **21/10/2022** - Publicação do parecer quanto aos recursos interpostos, classificação final dos inscritos e publicação das vagas;
- e) De **24 a 25/10/2022** - Período para indicações das vagas pelos candidatos, do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> ou pelo aplicativo do PROFESSOR (Disponível para Android / IOS), tanto pelo link, quanto pelo aplicativo, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.**
- f) Dia **26/10/2022** - Período de desistência parcial ou total das indicações;
- g) Dia **07/11/2022** - Publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado final do processo de remoção, a pedido, para ingresso no início do ano letivo de **2023**;
- h) Dia **12/12/2022**, atribuição na nova sede.

II – Remoção por Permuta

- a) De **26 a 31/10/2022** - Período de inscrição dos candidatos conforme artigo 18;
- b) Dia **03/11/2022** - Concretização da permuta;
- c) Dia **07/11/2022** - Publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado da remoção por Permuta para ingresso no início do ano letivo de **2023**
- d) Dia **12/12/2022** - Atribuição na nova sede.